

# **REGIMENTO INTERNO - COMDEMA**

## **TÍTULO I - DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO**

### **CAPÍTULO I - DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Marialva – COMDEMA, órgão colegiado composto por 13 (Treze) membros titulares e 13 (Treze) membros suplentes indicados pelos órgãos e entidades e nomeados pelo Prefeito, competindo-lhe a ação consultiva, deliberativa, recursal e de assessoramento, com sede no Município de Marialva, Paraná e jurisdição administrativa em todo o território do Município de Marialva, tem sua competência definida na Lei Ordinária Municipal nº 2265 de 29 de novembro de 2018.

### **CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** Das atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

- I – Propor Diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Promover medidas destinadas à melhoria da qualidade ambiental do Município;
- III – Estabelecer normas e padrões de proteção, preservação, conservação, melhoria do meio ambiente, controle e recuperação dos recursos ambientais, observadas a legislação federal, estadual e municipal;
- IV – Determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando as entidades envolvidas às informações necessárias para apreciação dos projetos;
- V – Homologar termos de compromisso, visando à transformação de penalidade pecuniária em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
- VI – Decidir, em segunda instância administrativa, sobre as multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, assim como sobre a concessão ou não de licenças e/ou autorizações ambientais;
- VII – Opinar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- VIII – Auxiliar na formulação, planificação e execução da política de saneamento ambiental, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;
- IX – Opinar e dar parecer sobre projetos de leis que estejam relacionados à Política Municipal do Meio Ambiente;
- X – Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Meio Ambiente;
- XI – Estabelecer metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços de resíduos sólidos, drenagem urbana e controle de vetores;

XII – Auxiliar na Formulação e aplicação da Política Municipal de Arborização;

XIII – Auxiliar na formulação e aplicação da Política Municipal de Recursos Hídricos;

XIV – Acompanhar e exigir o controle permanente das atividades e empreendimentos, efetiva ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes;

XV – Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no que diz respeito à sua competência exclusiva, inclusive quanto aos planos e legislação orçamentária,

XVI – Receber denúncias realizadas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo à autoridade competente as providências cabíveis;

XVII – Propor e/ou promover audiências públicas, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sempre que julgar necessário, para discussão de propostas, projetos e políticas públicas ambientais ou para fins de discussão com a sociedade civil, sobre assuntos de interesse ambiental de todos, como instalação de atividades altamente impactantes, entre outras;

## **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

### **CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** Integram o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV - Plenário;

V – Dos Conselheiros;

VI – Secretaria Executiva;

VII – Do Secretário Executivo;

VIII – Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;

IX – Comissão de Ética e Disciplina.

§1º São órgãos deliberativos o Plenário, as Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, a Presidência, e a Vice-Presidência.

§2º São considerados membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Marialva as entidades e os conselheiros que as representam.

**Art. 4º** - Os Conselheiros representantes da sociedade civil organizada terão mandato de 2 (dois) anos permitida 1 (uma) recondução e os demais Conselheiros exercerão esta função enquanto forem os representantes das entidades respectivas.

§ 1º- Os mandatos se iniciam na primeira reunião após a formalização da indicação como representantes das entidades para os Conselheiros e seus respectivos Suplentes.

§ 2º- Os mandatos se extinguem, simultaneamente, para os Conselheiros e seus Suplentes.

§ 3º- Será deliberado pelo plenário a exclusão do conselheiro do COMDEMA e do Suplente que não comparecerem sem justificativa a Presidência, deixando vaga a representação, por 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em cada período de 12 meses.

§ 4º- Poderá haver substituição do conselheiro indicado pela instituição representada, quando esta por motivos relevantes comunicar a substituição por ofício à Presidência do COMDEMA em tempo hábil para os procedimentos formais.

Parágrafo Único – Nas suas ausências e impedimentos os Conselheiros referidos neste Artigo, serão substituídos por suplentes indicados juntamente com eles.

## **CAPÍTULO II - DO PRESIDENTE**

**Art. 5º** – Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão eleitos diretamente pelos Conselheiros.

§ 1º - O Presidente é a autoridade administrativa superior do conselho, cabendo-lhe presidir as reuniões da Plenária e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência, assume todas as prerrogativas do Presidente.

§ 3º- No impedimento eventual de ambos, assumirá a Presidência o Secretário do COMDEMA.

§ 4º- O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é inelegível para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 5º - O Presidente, eleito por maioria dos Conselheiros, terá mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição

**Art. 6º** – São atribuições do Presidente do COMDEMA, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

I - Representar o COMDEMA em juízo ou fora dele;

II - Dar posse e exercício aos Conselheiros;

III - Poderão participar das reuniões do COMDEMA mediante convite do Presidente, convidados e sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos ou

entidades da sociedade civil, bem como pessoas envolvidas com as matérias em pauta, a fim de prestar esclarecimentos considerados necessários às deliberações.;

IV - Estabelecer as agendas das reuniões, respeitando a ordem cronológica dos temas ou sua urgência;

V - Convocar as reuniões do COMDEMA;

VI - Presidir as reuniões do Plenário;

VII - Submeter à discussão e à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, assegurando ordem aos trabalhos ou suspendendo-os sempre que aprovado pelo Plenário;

VIII - Conceder a palavra aos Conselheiros, na ordem das inscrições;

IX - Votar como Conselheiro e exercer, além disso, o voto de desempate;

X - Resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário ou submetê-las à deliberação do Plenário quando solicitado por qualquer Conselheiro;

XI - Declarar aprovadas ou rejeitadas as matérias votadas;

XII - Determinar o arquivamento ou devolução das matérias de conformidade com a decisão do Plenário;

XIII - Assinar as Resoluções e Decisões do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

XIV - Determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;

XV - Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

XVI - Coordenar a realização de atividades fora da sede do Conselho;

XVII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do Plenário;

XVIII - Criar, em caso de urgência, Comissões Técnica ou Grupos de Trabalho, para o estudo de matérias específicas, "ad referendum" do Plenário;

XIX - Delegar atribuições de sua competência;

XX - Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva;

XXI - Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho, para o melhor desempenho do COMDEMA;

XXII - Expedir correspondência, pedidos de informações, consultas e recomendações.

### **CAPÍTULO III - DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 7º** – São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II - Outras que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário.

#### **CAPÍTULO IV - DO SECRETÁRIO**

**Art. 8º** – São atribuições do Secretário do COMDEMA:

- I - Verificar o quórum para abertura das sessões plenárias;
- II - Verificar o quórum para deliberações do Plenário;
- III - Leitura da ata da reunião anterior;
- IV - Leitura do expediente e da Ordem do Dia;
- V - Relatar, por determinação do Presidente, matérias que serão submetidas ao Plenário excetuando - se aquelas com relatores específicos;
- VI - Elaborar as atas das reuniões;
- VII - Exercer todas as atividades julgadas necessárias para secretariar as reuniões do COMDEMA;
- VIII- acompanhar as atividades da Secretaria Executiva visando o bom desempenho do COMDEMA;
- IX - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.
- X - Receber, preparar e instruir as matérias encaminhadas ao COMDEMA;
- XI - Providenciar a publicação das Resoluções e Decisões no Órgão eletrônico Oficial do Município e o seu encaminhamento, assim como o encaminhamento e divulgação das demais deliberações do COMDEMA;
- XII - Manter devidamente coligadas, ordenadas, numeradas e indexadas as Resoluções, Decisões e Recomendações do COMDEMA, assim como as suas correspondências, informações e documentos;
- XIII - Transmitir aos órgãos competentes as diretrizes e deliberações emanadas do COMDEMA para execução da Política Estadual de Meio Ambiente;
- XIV - Comunicar à instituição representada, semestralmente, relatório de frequência das reuniões do COMDEMA realizadas no período.
- XV - Elaborar e divulgar os Relatórios Anuais de Atividades do COMDEMA e do Fundo Municipal De Meio Ambiente;

## **CAPÍTULO V - DO PLENÁRIO**

**Art. 9º** – O Plenário, órgão superior de deliberação do COMDEMA, constituído pelos Conselheiros Titulares, substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes, e pelos Conselheiros Especiais, tem as competências definidas no Art. 6º, inciso III deste Regimento e as seguintes:

- I - Constituir e dissolver, Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho para estudos de assuntos específicos objetos de apreciação pelo Plenário;
- II - Discutir e aprovar as Atas das Reuniões e os Relatórios Anuais de Atividades do COMDEMA;
- III - designar relatores para matérias sob análise do Conselho;
- III - Submeter à consideração de Comissão Técnica ou Grupo de Trabalho, matérias que julgue estar necessitando de melhores esclarecimentos, complementações ou detalhes;
- IV - Apreciar, aprovar ou recusar, pareceres, recomendações e conclusões de Comissão Técnica ou Grupo de Trabalho, assim como as demais matérias que lhe sejam submetidas;
- V - Estabelecer prioridades para o atendimento de projetos a serem executados com recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com a Política Ambiental do Município;
- VI - Aprovar as normas e critérios de prioridade para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente fixando os respectivos limites financeiros;
- VII- Aprovar modelos, manuais e normas operacionais para a elaboração de projetos;
- VIII - Aprovar projetos compatíveis com as metas e diretrizes do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- IX - Autorizar, em cada caso, a celebração de convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e aditivos para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- X - Aprovar relatórios técnicos;
- XI - Apreciar relatórios anuais sobre o desenvolvimento dos projetos apresentados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XII - Deliberar sobre matérias que contribuam para a eficácia do gerenciamento ambiental, na busca dos objetivos do COMDEMA;
- XIII - Elaborar e alterar o Regimento Interno do COMDEMA.

## CAPÍTULO VI - DOS CONSELHEIROS

**Art. 10** – Compete aos Conselheiros Titulares e Especiais, bem como aos Suplentes em exercício:

- I - Comparecer às reuniões e discutir as matérias submetidas ao COMDEMA;
- II - Apresentar proposições;
- II - Dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
- III - Pedir vistas de matérias, submetidas ao COMDEMA;
- IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- V - Propor ao Plenário a inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;
- VI - Apresentar questões de ordem na reunião;
- VII - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do COMDEMA e através desta aos órgãos públicos ou privados, sobre matéria de sua competência;
- VIII - Apreciar as questões ambientais, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- IX - Desenvolver todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo COMDEMA;
- X - Propor a criação de Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho para o estudo de matérias específicas;
- XI - Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para subsidiar nos assuntos de competência do COMDEMA;
- XII - Fazer constar em Ata seu ponto de vista quando a opinião oriunda do órgão que representa, ou a sua própria, divergir da maioria ou sempre que julgar relevante;
- XIII - Propor, justificadamente, alterações no Regimento Interno;
- XIV - Participar de Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;
- XV - Realizar tarefas por solicitação da Presidência;
- XVI - Apresentar seus Relatórios e Pareceres nos prazos estabelecidos, ou solicitar, justificadamente, ao Plenário a ampliação do prazo;
- XVII - Propor à mesa, antes da leitura da Ordem do Dia, a inclusão de matéria em regime de urgência, com o apoio de, no mínimo, cinco Conselheiros presentes.

## CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 11** – A Secretaria Executiva do COMDEMA será exercida pela Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura, funcionando como órgão auxiliar do Presidente, do Secretário, do Plenário e das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho.

**Art. 12** – A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo, Conselheiro ou não, designado pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 13** – Os serviços da Secretaria Executiva serão atendidos:

I - Pelo apoio técnico, operacional e administrativo dos órgãos do Município;

II - Por servidores dos governos Municipais, Estaduais e Federal cedidos, correndo as despesas correspondentes por conta dos cedentes sem prejuízos de vencimentos, direitos e demais vantagens desses servidores.

**Art. 14** – À Secretaria Executiva compete:

I - Fornecer suporte e assessoramento técnico, jurídico e administrativo à Presidência, ao Secretário, ao Plenário, às Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;

II - Registrar e encaminhar as pautas das reuniões;

III - Auxiliar e apoiar, em tudo que lhe couber, a promoção e elaboração de normas dentro das competências do COMDEMA, observando a legislação pertinente e submetendo-as às Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho

IV - Encaminhar às Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho as matérias a serem apreciadas e acompanhar os trabalhos respectivos;

V - Instalar as Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho e coordenar, na primeira reunião, a eleição de seus respectivos presidentes;

VI - Incumbir-se de missões que lhe forem designadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – Para o completo exercício de sua missão, a Secretaria Executiva se fará presente às reuniões plenárias do COMDEMA.

## CAPÍTULO VIII - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Art. 15** – São atribuições do Secretário Executivo:

I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II - Propor a agenda das reuniões à aprovação do Presidente;

III - Adotar medidas necessárias ao funcionamento do COMDEMA e dar encaminhamento às deliberações do Plenário;

IV - Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente bem como outras correlatas ou previstas neste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IX - DAS COMISSÕES TÉCNICAS OU GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 16** – As Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho serão criados para o estudo de matérias específicas, pelo Plenário ou pelo Presidente, em caso de urgência, ad referendum do Plenário.

Parágrafo Único – A resolução que cria Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho definirá, seus objetivos, composições e prazos de duração.

**Art. 17** – As Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho serão presididas por um de seus membros, na primeira reunião respectiva.

**Art. 18** – As Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho elegerão seus Relatores, a quem compete apresentar, os resultados dos respectivos trabalhos.

**Art. 19** – As Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho poderão convidar pessoas de notório conhecimento para oferecerem subsídios.

**Art. 20** – É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.

## **CAPÍTULO X - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

### **SEÇÃO I - DA ÉTICA**

**Art. 21** - Os Conselheiros observarão, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta a elas inerentes, visando preservar e ampliar a confiança do público na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro da Administração Pública, devendo adotar os seguintes princípios:

I - Lisura e probidade, inclusive no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares;

II - Decoro inerente ao exercício da função pública.

Parágrafo único. Os Conselheiros organizarão suas atividades privadas de maneira a prevenir a ocorrência real, potencial ou aparente, de conflito com o interesse público, que prevalecerá sempre sobre o interesse privado.

**Art. 22** - Além dos impedimentos previstos no Código de Processo Civil, é vedado aos Conselheiros:

I - Manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças de órgãos deliberativos, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério;

- II - Valer-se, em proveito próprio ou de terceiros, de informação privilegiada, ainda que após se desligamento do cargo;
- III - Utilizar para fins privados servidores, bens ou serviços exclusivos da administração pública;
- IV - Discriminar subordinado e jurisdicionado por motivo político, ideológico ou partidário, de gênero, origem étnica, idade ou portador de necessidades especiais;
- V - Descurar-se do interesse público, conforme expresso na Constituição Federal e nas leis do País;
- VI – Cometer ou concorrer para a ocorrência de crimes e infrações ambientais;
- VII - Manifestar-se previamente sobre matéria sujeita à sua decisão ou de cujo processo decisório venha a participar.

**Art. 23** - É vedado ao membro do Conselho exercer suas funções nos processos de qualquer natureza que envolva:

- I – Pessoa jurídica pública ou privada, em que seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seja dirigente;
- II - Gestor, responsável, denunciante, denunciado, interessado ou advogado que seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;
- III - Interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, na linha direta ou colateral até o segundo grau, ou de amigo íntimo ou inimigo capital, assim como em processo em que tenha funcionado como advogado.

§ 1º O impedimento deverá ser declarado de ofício, caracterizando a não declaração cometimento de falta grave.

§ 2º Quando não declarado de ofício, o impedimento poderá ser suscitado por qualquer Conselheiro, responsável ou interessado no processo e ainda qualquer pessoa do povo.

**Art. 24** - A inobservância, pelos membros do Conselho, das vedações, deveres e impedimentos previstos sujeita o membro à instauração de processo administrativo perante a Comissão de Ética e Disciplina.

**Art. 25** - Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem, os Conselheiros não podem ser punidos ou prejudicados pelas opiniões que manifestarem ou pelo teor das decisões que proferirem.

## Seção II - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

**Art. 26** - A Comissão de Ética e Disciplina, destinada ao recebimento e instauração de processo administrativo contra os Conselheiros, será composta por três conselheiros eleitos para a comissão, cujo mandato será de um ano.

**Art. 27** - Compete à Comissão de Ética e Disciplina:

I - Receber denúncias, de qualquer cidadão ou entidade, devidamente fundamentadas, contra conselheiros, devendo ser mantido sigilo quanto à identidade do Denunciante;

II - Instruir processos disciplinares contra os conselheiros;

III - Dar parecer sobre a adequação das imposições que tenham por objeto matéria de sua competência;

IV - Propor ao Plenário a aplicação das penalidades, na forma deste Regimento;

V - Zelar pela aplicação deste Regimento Interno e da legislação pertinente e pela imagem do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 28** - Aos integrantes da Comissão de Ética e Disciplina compete:

I - Manter discrição e sigilo sobre a matéria inerente à sua função;

II - Participar de todas as reuniões da Comissão, exceto por motivo previamente justificado ao seu Presidente.

Parágrafo único. O membro da Comissão que transgredir qualquer dos preceitos deste Regimento será automaticamente desligado da Comissão e substituído, até a apuração definitiva dos fatos, sendo vedada a sua indicação ou recondução quando penalizado em virtude da transgressão das normas de ética estabelecidas por esta lei.

## SEÇÃO III - DO PROCESSO ÉTICO

**Art. 29** - O processo ético será instaurado de ofício ou por representação fundamentada, acompanhado da documentação com a qual pretende provar o alegado e, se for o caso, arrolando testemunhas, limitadas a 3 (três).

**Art. 30** - Precederá à instauração, a audiência do interessado, que, citado, apresentará defesa prévia, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, por si ou por advogado legalmente habilitado.

§ 1º Acolhida preliminarmente a defesa, o processo será arquivado, não podendo, pelos mesmos motivos, ser reaberto.

§ 2º Havendo empate na votação dos membros da Comissão, a decisão de instauração do processo será submetida ao Plenário, em sessão reservada, observado o quórum especial.

**Art. 31** - Desacolhida a defesa prévia, será instaurado o processo, intimando-se o interessado para apresentar defesa, especificando as provas que pretenda produzir.

**Art. 32** - As provas requeridas e deferidas, bem como as que o Relator determinar de ofício, serão produzidas no prazo de 20 (vinte) dias, cientes o conselheiro, ou o procurador por ele constituído, a fim de que possam participar.

**Art. 33** - Finda a instrução, o conselheiro ou o procurador por ele constituído terão, sucessivamente, vista dos autos por 10 (dez) dias, para razões finais.

**Art. 34** - Decorrido o prazo do artigo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, será o processo relatado pelo seu Presidente e julgado em sessão reservada do COMDEMA, observado o quórum especial.

Parágrafo único. Caso o Presidente tenha sido vencido na votação da instauração do processo, será designado Relator o membro da Comissão que primeiro tenha apresentado o voto vencedor.

**Art. 35** - Da decisão não caberá recurso.

**Art.36** - As penas para as infrações éticas poderão ser desde a censura até a exclusão do conselheiro do conselho.

### **TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS**

#### **CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO**

**Art. 37** – O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus Conselheiros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinária serão divulgadas no grupo de WhatsApp denominado CONS. MEIO AMBIENTE, ao qual o mesmo canal de comunicação deverá tratar tão somente de assuntos referentes ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente para locais fora de sua sede sempre que razões superiores recomendarem.

§ 3º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 38** – As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte sequência:

I - Abertura, instalação dos trabalhos;

II - Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior; III - leitura do expediente e das comunicações da Ordem do Dia;

III - Leitura dos pedidos de inversão na sequência das matérias e de inclusão de matéria urgente, na Ordem do Dia;

IV - Apresentação para aprovação dos atos praticados ad referendum;

VI - Deliberações;

V - Agenda livre, para serem levados ao conhecimento do Plenário ou serem debatidos, assuntos de interesse geral;

VI - Encerramento da Reunião.

**Art. 39** – Para dar início às reuniões do COMDEMA, será exigida a presença mínima da metade mais um dos seus integrantes.

§ 1º - Não verificada, na primeira convocação, a presença mínima exigida, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e fará a segunda convocação, momento em que, estando presente a maioria simples dos conselheiros do COMDEMA, abrirá a reunião.

§ 2º - Se persistir a falta de “quórum” quando promovida a segunda convocação, o Presidente do COMDEMA declarará a impossibilidade de reunião naquela data e convocará outra reunião de acordo com o § 2º do art. 35.

**Art. 40** – As deliberações serão tomadas por maioria simples, quando presentes pelo menos a metade mais um dos Conselheiros Titulares.

Parágrafo Único – As verificações de número, para efeitos de abertura dos trabalhos e votação, se farão por contagem dos presentes, registrando-se cada verificação na lista de presença dos Conselheiros, assinada em Plenário.

**Art. 41** – Abertos os trabalhos, será iniciado o primeiro expediente com a leitura da ata de reunião anterior, que o Presidente submeterá à discussão e posterior votação do Plenário para aprovação.

§ 1º - O secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião e distribuição de processos.

§ 2º - O plenário poderá dispensar a leitura da ata da reunião anterior.

**Art. 42** – O Conselheiro só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I - Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II - Sobre a matéria em debate;

III - Sobre questões de ordem;

IV - Em explicação pessoal.

## **CAPÍTULO II - DA ORDEM DO DIA**

**Art. 43** – A Ordem do Dia terá início imediatamente após a votação da ata da reunião anterior e constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§1º - A pauta das sessões ordinárias será organizada e distribuída com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§2º - O Presidente do COMDEMA, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes na pauta da Ordem do Dia, ouvido o Plenário.

§ 3º - A inclusão de matéria de caráter urgente na Ordem do Dia depende de aprovação do Plenário em requerimento regularmente apresentado.

§ 4º - Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação em Plenário.

§ 5º - A discussão e/ou votação de matérias da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 6º - A matéria constante na pauta que, por qualquer motivo exceto adiamento, não vier a ser discutida, será incluída automaticamente na pauta da reunião subsequente.

**Art. 44** – Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo Único – As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

**Art. 45** - O Presidente do COMDEMA decidirá as Questões de Ordem e dirigirá discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas aos Conselheiros, bem como as respectivas durações.

**Art. 46** – A deliberação relativa às matérias examinadas pelas Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalhos obedecerá às seguintes etapas:

I - O Presidente do COMDEMA dará a palavra ao respectivo Relator, que apresentará relatórios, pareceres ou proposta, devidamente aprovada pela respectiva Comissão Técnica ou Grupo de Trabalho;

II - Concluída a leitura, a matéria será posta para discussão em Plenário;

III - Encerrada a discussão, a matéria será votada pelo Plenário.

**Art. 47** – Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

Parágrafo único – O requerimento de verificação de que trata este Artigo, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

**Art. 48** – Aos Conselheiros previamente inscritos será garantido, por 5 (cinco) minutos no máximo, o uso da palavra para debate dos assuntos em pauta, podendo haver prorrogação a critério do Presidente.

§ 1º - Os Conselheiros não poderão ser interrompidos, inclusive por apartes, a não ser com a sua autorização expressa.

§ 2º - Aparte, que deve ser breve, é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 3º - Após debates de assuntos constantes da pauta, os Conselheiro terão 3 (três) minutos para encaminhamento de votação.

**Art. 49** – É facultada, a qualquer Conselheiro, vista de matéria ainda não votada pelo prazo de 30 (trinta) minutos, sem prejuízo do prosseguimento da sessão.

I - Quando se fizer necessário prazo maior para a análise adequada, a matéria será retirada de pauta e incluída na reunião seguinte.

II - Quando mais de um Conselheiro pedir vista da matéria, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos interessados.

**Art. 50** – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente abrirá o segundo expediente, onde concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo da duração das manifestações.

Parágrafo único. Poderão também fazer uso da palavra todo cidadão que tiver assunto de relevante interesse ambiental para a municipalidade.

### **CAPÍTULO III - DA ATA**

**Art. 51** – De cada reunião do COMDEMA lavrar-se-á Ata que, discutida e aprovada na reunião subsequente, assinada pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais membros do plenário e ficará à disposição dos interessados arquivada na Secretaria Executiva.

§ 1º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de “quórum”.

§ 2º - Cópias da Ata serão enviadas aos Conselheiros Titulares até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a próxima reunião. Após a aprovação, as atas deverão ser publicadas no sítio oficial do Conselho.

**Art. 52** - Das Atas constarão:

I - Data, local e hora da reunião;

II - Nome dos Conselheiros presentes

III - Justificativas dos Conselheiros ausentes;

IV - Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - Resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

VI - Declaração de voto, se requerido;

VII - deliberações do Plenário e,

VIII - demais assuntos tratados na reunião.

#### **CAPÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 53** – As proposições são matérias apresentadas, por escrito, à deliberação do Plenário, podendo constituir Parecer, Decisão, Resolução, Recomendação, Moção, Emenda, Substitutivo, Indicação ou Estudos e Pesquisas assim entendidas:

I - Parecer – é uma opinião fundamentada expressa pelos órgãos do COMDEMA, de conselheiros, da Administração Pública, de pessoa física ou jurídica, relativa à matéria sob apreciação do COMDEMA ou do seu interesse.

II - Decisão – é a manifestação do Conselho aprovando ou recusando processos administrativos sobre matérias de natureza ambiental, submetidas à apreciação do plenário.

III - Resolução - é a manifestação do COMDEMA sobre matéria de sua competência legal e no sentido de instrumentar a administração do Meio Ambiente.

IV - Recomendação – quando se tratar da manifestação acerca da implementação de Políticas e Programas Públicos com repercussão na área ambiental.

V - Moção – é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, solicitando, aplaudindo ou protestando.

VI - Emenda – é a proposição que guardando relação direta e imediata com outra já em apreciação pelo COMDEMA, visa modificá-la, em parte, para tornar mais clara a sua redação ou para ampliar ou reduzir o seu alcance.

VII - Substitutivo – é a proposição apresentada para substituir outra, visando o mesmo objetivo, e já sob apreciação pelo COMDEMA, mas trabalhando a matéria de outros ângulos e apresentando alcances e amplitudes diferentes.

VIII - Indicação – é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário, acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.

IX - Estudos e Pesquisas – são trabalhos mais extensos que os anteriores objetivando deliberação do Conselho, podendo assumir a forma de Resoluções ou Recomendações.

**Art. 54** – As Resoluções, Decisões e Recomendações deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto que foi apreciado pelo Plenário.

**Art. 55** - As Resoluções, Decisões e Recomendações serão datadas e numeradas em grupos distintos, coligidos, ordenados e indexados pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - As Resoluções e Decisões serão assinadas pelo Presidente do COMDEMA que as enviará à Secretaria Executiva para publicação no Órgão Oficial do Município e no sítio oficial do Conselho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da deliberação.

## **CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 56** – As reuniões das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho serão conduzidas pelos respectivos Presidentes.

**Art. 57** – As matérias elaboradas pelas Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho serão apresentadas pelos seus respectivos relatores.

**Art. 58** – As deliberações das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho serão tomadas pela maioria simples, estando presentes pelo menos metade mais um de seus membros.

§ 1º - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho e devidamente aprovados, serão exaradas em 02 (duas) vias, sendo a

primeira, encaminhada à Secretaria Executiva do COMDEMA para posterior envio ao Plenário e, a segunda arquivada no próprio órgão.

§ 2º - As Atas das reuniões das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho serão assinados pelos seus membros e arquivadas juntamente com outros documentos pertinentes, com o Secretário do COMDEMA.

#### **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 59** – As funções de Membro do COMDEMA são consideradas serviço público relevante e não são remuneradas.

Parágrafo Único – O exercício ordinário da função de Membro do COMDEMA será custeado pelo órgão ou entidade representada.

**Art. 60** – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do COMDEMA será prestado diretamente pela Administração Municipal.

§ 1º - Todas as despesas serão devidamente autorizadas pelo Presidente.

§ 2º - A prestação de contas e o respectivo pagamento se farão na Secretaria Executiva ou através dela.

§ 3º - As despesas e os seus ressarcimentos atenderão às Normas do Serviço Público.

**Art. 61** - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário assume a Presidência temporariamente.

Parágrafo Único – Caso se verifique também a ausência do Secretário e do seu Suplente, o Conselheiro mais idoso assume a Presidência temporariamente.

**Art. 62** – Se mantido qualquer dos dois claros, ou ambos, previstos no Artigo anterior, até a abertura dos trabalhos, o primeiro ato do Plenário será o seu preenchimento por eleição de Conselheiro presente.

§ 1º - O Conselheiro eleito presidente da sessão passa a ter direito ao voto de desempate, e somente a este se for Conselheiro Especial.

§ 2º - Se a eleição de Conselheiro Especial se der para a função de Secretário da sessão, não se altera a sua condição de não votante.

**Art. 63** - O Regimento Interno do COMDEMA poderá ser alterado por proposta de Conselheiro ou do Presidente, aprovada por maioria simples dos Conselheiros Titulares, em sessão cuja pauta tenha expressamente previsto a votação da alteração.

**Art. 64** - A representação do COMDEMA em eventos que tratem da questão ambiental será feita pelo Presidente ou Conselheiro por ele indicado.

Parágrafo Único - A indicação de Conselheiro para representar o Conselho será feita alternadamente, atendendo a rodízio.

**Art. 65** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Marialva, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2019

THIAGO MEDEIROS PINTO  
PRESIDENTE DO COMDEMA